

15/ 07/2009, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o membro de governo responsável pela área da cultura, a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palácio Fialho, sito na Quinta de Santo António do Alto, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCALG), [www.cultural.pt](http://www.cultural.pt)
- b) IGESPAR, I. P., [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt);
- c) Câmara Municipal de Faro, [www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura da Algarve (DRCALG), Rua Francisco Horta, 9, 1.º Dto., 8000-345 Faro.

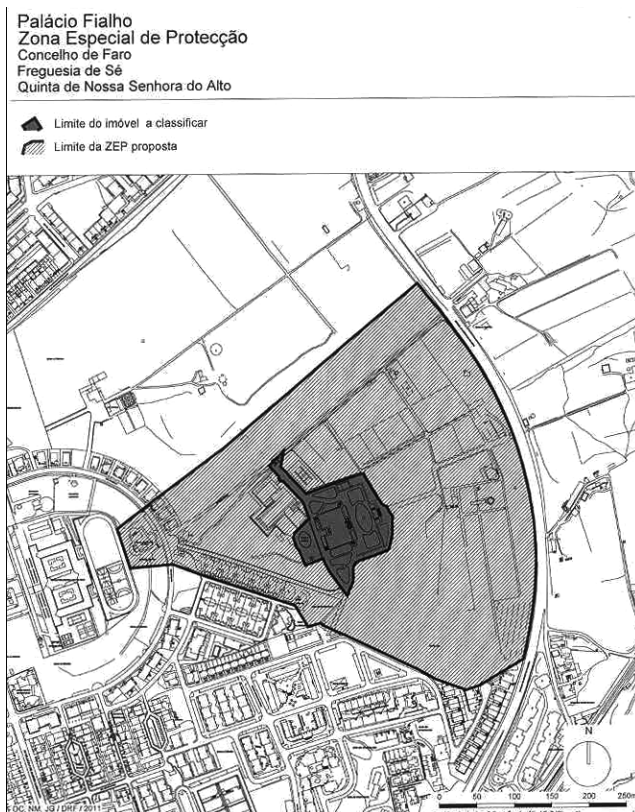
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALG, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

2 de fevereiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.



205695292

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças  
e da Economia e do Emprego

Despacho n.º 1994/2012

O Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores foi criado pela Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, com o objetivo de apoiar

a realização de projetos relativos à promoção dos direitos e interesses dos consumidores consagrados no artigo 60.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

A referida portaria estabelece alguns aspetos essenciais relativos à utilização do Fundo. Torna-se, contudo, necessário proceder à definição dos eixos de atuação, da tipologia de projetos abrangidos, das condições de acesso das entidades promotoras e dos projetos, e ao estabelecimento dos critérios concretos determinantes da avaliação dos pedidos de financiamento, da atribuição dos apoios financeiros aprovados e do respetivo acompanhamento e controlo pela comissão de gestão técnica do Fundo.

Deste modo, considerando a necessidade de proceder à aprovação da regulamentação do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, completando e pormenorizando o disposto na Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, com base na proposta apresentada pela Direção-Geral do Consumidor, que preside à comissão de gestão técnica referida, determina-se o seguinte:

É aprovado o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, criado pela Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

30 de janeiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Alvaro Santos Pereira*.

### Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento define os requisitos para a atribuição dos apoios à execução de projetos que visam a promoção dos direitos e interesses dos consumidores, através da utilização dos recursos financeiros disponíveis no Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, adiante designado por Fundo, a que se referem o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril, e a Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro.

Artigo 2.º

#### Eixos de atuação

Com vista à prossecução dos objetivos referidos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, são suscetíveis de apoio os projetos que se enquadrem nos seguintes eixos de atuação:

- a) Eixo A — Apoio aos mecanismos extrajudiciais de acesso à justiça pelos consumidores;
- b) Eixo B — Apoio a projetos de âmbito local de promoção dos direitos dos consumidores;
- c) Eixo C — Informação, educação e apoio dos consumidores;
- d) Eixo D — Estudos, pareceres e análises técnico-científicas em matéria de segurança geral dos serviços e bens de consumo, no domínio da publicidade e de outros temas relevantes do direito e da economia do consumo.

Artigo 3.º

#### Tipologia de projetos abrangidos

1 — Dentro dos quatro eixos de atuação estabelecidos serão admissíveis projetos relativos às seguintes tipologias, respetivamente:

- a) Eixo A — Apoio aos mecanismos extrajudiciais de acesso à justiça pelos consumidores: prestação de informação jurídica e de aconselhamento dos consumidores, de mediação e de arbitragem; ações de divulgação dos mecanismos de resolução alternativa de litígios de consumo dirigidas aos consumidores; ações de difusão e de mobilização junto de empresas e de associações empresariais, a nível regional e nacional;
- b) Eixo B — Apoio a projetos de âmbito local de promoção dos direitos dos consumidores: ações de criação e de apoio ao funcionamento inicial de novos serviços de informação aos consumidores nos municípios; ações de modernização da comunicação e do funcionamento em rede dos centros de informação autárquicos ao consumidor com a Direção-Geral do Consumidor e com as autoridades de vigilância do mercado e os reguladores sectoriais;
- c) Eixo C — Informação, educação e apoio dos consumidores: ações de informação, formação e educação dos consumidores mediante a produção de materiais informativos para distribuição e comunicação direta e através dos meios de comunicação social locais, regionais ou nacionais; ações de formação dos recursos humanos ao serviço das associações de

consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo e dos centros de informação autárquicos ao consumidor;

d) Eixo D — Estudos, pareceres e análises em matéria de segurança geral dos serviços e bens de consumo, de publicidade e de outros temas relevantes do direito e da economia do consumo; pareceres e estudos de apoio a iniciativas legislativas e outras, patrocínio judiciário para a defesa dos interesses individuais homogêneos, coletivos ou difusos dos consumidores; análises laboratoriais e científicas relativas à segurança geral dos serviços e bens de consumo; estudos técnicos relativos às tendências atuais do consumo e à evolução das práticas comerciais, em matéria de publicidade e no domínio da economia comportamental.

2 — A título excecional, a comissão de gestão técnica poderá aceitar a candidatura de projetos de reconhecido mérito para a promoção dos direitos dos consumidores que não se enquadrem nas vertentes identificadas nos quatro eixos de atuação descritos no número anterior, devendo a aceitação destes projetos ser submetida à homologação do membro do Governo responsável pela política de defesa do consumidor.

#### Artigo 4.º

##### Processo de abertura das candidaturas: fases, períodos e condições

1 — A apresentação de candidaturas ao Fundo processa-se em fases que podem abranger um ou mais eixos, cuja duração e condições específicas são estabelecidas em aviso emitido pela Direção-Geral do Consumidor, não excedendo preferencialmente uma fase por ano.

2 — Cabe à Direção-Geral do Consumidor, depois de ouvida a comissão de gestão técnica, propor para homologação do membro do Governo responsável pela política de defesa do consumidor o montante da dotação orçamental a atribuir anualmente em cada fase.

3 — A Direção-Geral do Consumidor pode, depois de ouvida a comissão de gestão técnica, propor para homologação dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela política de defesa do consumidores, no âmbito das condições específicas de cada fase, montantes máximos para cada um dos eixos previstos no artigo 2.º, o montante máximo do apoio financeiro a atribuir por candidatura e ainda o número máximo de candidaturas apoiadas por entidade promotora.

4 — A abertura das fases de candidatura é efetuada através de anúncio público emitido pela Direção-Geral do Consumidor, através do qual se divulgam as condições específicas de cada fase, incluindo as referidas nos números anteriores.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso das entidades promotoras

1 — O promotor do projeto deve, à data da apresentação da candidatura, satisfazer as seguintes condições de acesso:

- Encontrar-se legalmente constituído e em atividade há, pelo menos, dois anos;
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado, a segurança social e outras entidades que gerem a atribuição de incentivos;
- Possuir capacidade técnica, financeira e uma estrutura de gestão, adequadas ao objeto e dimensão das candidaturas;
- Disponer de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável e apresentar uma situação económico-financeira equilibrada.

2 — Só estão em condições de aceder ao apoio disponível no âmbito do Fundo as entidades referidas no artigo 6.º da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, não sendo admissíveis candidaturas apresentadas por empresas ou por associações representativas de empresas ou de interesses empresariais.

3 — A título excecional, no anúncio público relativo à abertura da fase de candidaturas, a Direção-Geral do Consumidor pode dispensar o cumprimento das condições de acesso estabelecidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 para uma tipologia de projetos de um eixo de atuação específico, a qual deve ser devidamente fundamentada.

#### Artigo 6.º

##### Condições de elegibilidade dos projetos

1 — Os projetos devem observar os seguintes requisitos:

a) Demonstrar que, à data da candidatura, se encontram asseguradas as fontes de financiamento próprio, garantindo a sua sustentabilidade financeira, incluindo, pelo menos, 20 % do montante do investimento elegível em fundos próprios ou, a título excecional, o recurso substancial a trabalho voluntário devidamente justificado no tocante a projetos apresentados no âmbito do Eixo C, definido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º;

b) Prever um prazo de execução mínimo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do apoio financeiro;

c) Incluir um cronograma financeiro que determinará a atribuição faseada dos apoios financeiros e do montante global objeto de contrato-programa;

d) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura;

e) Assegurar a afetação dos apoios concedidos à respetiva atividade bem como ao âmbito territorial previsto.

2 — Os projetos com um prazo de execução superior a 18 meses são objeto de contratos-programa previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro.

3 — Os projetos que recorram a novas ferramentas e tecnologias de informação e de comunicação ao consumidor são valorizados.

#### Artigo 7.º

##### Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas relativas a:

a) Aquisição de bens de equipamento, designadamente equipamento informático imprescindível ao desenvolvimento das atividades, até um montante máximo por projeto apresentado que não ultrapasse os 30 % do valor global do investimento elegível apoiado;

b) Aquisição de bens e de serviços necessários à realização das ações objeto dos projetos, tais como os materiais necessários a atividades de divulgação e de promoção, e à publicidade até um montante máximo por projeto apresentado que não ultrapasse os 50 % do valor global do investimento elegível apoiado, com exceção dos projetos apresentados no âmbito do Eixo C, onde não será estabelecido qualquer limite;

c) Aquisição de direitos de propriedade intelectual relacionados com os projetos prosseguidos, designadamente no quadro de atividades de investigação e de desenvolvimento;

d) Aquisição de serviços jurídicos, de consultoria económica e técnica em áreas relacionadas com os projetos até um montante máximo por projeto apresentado que não ultrapasse os 65 % do valor global do investimento elegível apoiado;

e) Aquisição de estudos e de pareceres em áreas relacionadas com o projeto.

2 — Não são consideradas elegíveis as despesas referentes a:

- Construção ou aquisição de instalações;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aluguer e aquisição de veículos automóveis e bens de equipamento não exclusivamente relacionados com o exercício da atividade dos promotores;
- Custos internos dos promotores, nomeadamente despesas de natureza corrente;
- Fundo de maneiço associado ao projeto;
- Juros e outros custos de natureza financeira.

#### Artigo 8.º

##### Concessão do apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros a conceder assumem a natureza de incentivos não reembolsáveis, até um montante máximo de 80 % das despesas elegíveis, não podendo exceder, por projeto, o montante financeiro referido no n.º 2 do artigo 4.º, a definir pela comissão de gestão técnica do Fundo.

2 — Em cada fase só pode ser apoiado um projeto apresentado por cada promotor, a não ser que, a título excecional, a comissão de gestão técnica considere outros projetos especialmente relevantes e fundamente a sua apreciação devendo esses casos ser submetidos à homologação do membro do Governo responsável pela política de defesa do consumidor.

#### Artigo 9.º

##### Crítérios de avaliação

Constituem critérios de avaliação obrigatórios, a demonstrar pelos promotores do projeto no processo de candidatura aos apoios do Fundo, os seguintes:

a) A relevância e viabilidade das candidaturas, a sua adequação aos objetivos estabelecidos no artigo 2.º da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, bem como a sua subsunção nos artigos 1.º e 2.º do presente Regulamento e nas condições específicas previstas no anúncio público de abertura de cada fase;

b) A contribuição das candidaturas para a realização das prioridades públicas em matéria de defesa dos consumidores que resultem das Grandes Opções do Plano e do Plano de Atividades da Direção-Geral

do Consumidor, após aprovação pelo membro do Governo responsável pela política de defesa do consumidor;

c) A representatividade das entidades requerentes, em função do número de associados, através da apresentação de uma declaração de honra a anexar à candidatura apresentada;

d) O âmbito territorial, o número de pessoas abrangidas e o efeito multiplicador esperado;

e) A relevância da ação desenvolvida pelos promotores nos dois anos anteriores à apresentação do projeto, cuja especificação deve ser discriminada na candidatura apresentada;

f) A relação do projeto apresentado com as atividades desenvolvidas por outros parceiros públicos e privados inseridos no sistema de defesa do consumidor;

g) O grau de financiamento assegurado com receitas próprias;

h) A existência de outras fontes de financiamento;

i) Outros critérios que venham a ser definidos pela comissão de gestão técnica do Fundo e que sejam explicitados nos respetivos avisos públicos de abertura de cada fase.

#### Artigo 10.º

##### Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas são dirigidas à Direção-Geral do Consumidor que procede à instrução dos respetivos processos para apreciação pela comissão de gestão técnica do Fundo no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data limite de cada fase de candidaturas.

2 — Cada candidatura é objeto de um parecer fundamentado a submeter à aprovação da comissão referida no número anterior, a qual decide no prazo de 30 dias úteis contados desde a receção dos processos instruídos pela Direção-Geral do Consumidor.

3 — Ao processo de análise das candidaturas é aplicável o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 11.º

##### Procedimento de apresentação das candidaturas

1 — O procedimento para apresentação das candidaturas é fixado pela comissão de gestão técnica do Fundo, podendo ter uma duração máxima de 45 dias úteis a contar da data do aviso de abertura de cada fase, e é publicitado no Portal do Consumidor no quadro da atividade do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

2 — O pedido de apoio financeiro é acompanhado dos elementos referentes aos atos de constituição e de eventual alteração de estatutos do promotor, da eleição dos seus corpos sociais, de cópia da última ata respetiva, bem como de declaração, sob compromisso de honra, do número de associados.

3 — Os processos de candidatura são apresentados através da Internet mediante formulário disponibilizado no Portal do Consumidor em [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt).

#### Artigo 12.º

##### Obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias

As entidades que tenham recebido qualquer apoio através do Fundo estão obrigadas a:

a) Contabilizar o montante total do apoio financeiro atribuído em conta separada, devendo para o efeito cada programa, projeto ou ação funcionar como um centro de custos independente;

b) Aplicar rigorosamente o apoio financeiro recebido às finalidades que determinaram a sua concessão;

c) Aceitar a avaliação do acompanhamento das atividades apoiadas por parte do Fundo, através da Direção-Geral do Consumidor, fornecendo todos os elementos que sobre as mesmas lhe forem solicitados;

d) Articular, na medida do possível, as suas atividades com outras desenvolvidas na mesma área pela Direção-Geral do Consumidor, bem como pelas associações e cooperativas de consumo, pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo e outras entidades envolvidas na defesa dos consumidores;

e) Apresentar, depois de decorrido um ano sobre a data da notificação da aprovação do apoio financeiro ou no termo do prazo previsto no contrato-programa, um relatório final detalhado da execução material e financeira dos projetos apoiados no ano anterior, acompanhado de documentos justificativos das despesas e receitas;

f) Apresentar um relatório intercalar das atividades realizadas e executadas a meio do período de execução do projeto contado a partir da data de notificação da aprovação do apoio financeiro;

g) Publicitar, nas ações e elementos apoiados, a concessão do apoio financeiro, através da inserção com destaque adequado e visível da frase «Apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores».

#### Artigo 13.º

##### Formalização da concessão de apoio financeiro

O apoio financeiro concedido através do Fundo deve ser objeto de um contrato-programa, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, ou da conclusão de um termo de aceitação que consubstancia os termos do contrato, celebrado com a Direção-Geral do Consumidor, neles estando explicitados todos os deveres e direitos da entidade beneficiária e determinadas as consequências em caso de incumprimento.

#### Artigo 14.º

##### Incumprimento do contrato

1 — O incumprimento, por fato imputável à entidade beneficiária, dos objetivos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente dos prazos relativos à execução do projeto, bem como a prestação de falsas declarações e a irregularidade na aplicação do apoio financeiro determinam:

a) A suspensão, pela Direção-Geral do Consumidor, do apoio financeiro atribuído;

b) A resolução unilateral do contrato pela Direção-Geral do Consumidor;

c) Responsabilidade civil e criminal nos termos gerais do direito.

2 — A resolução do contrato implica a devolução do apoio financeiro já recebido no prazo de 60 dias úteis a contar da data de notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no ato de concessão do apoio financeiro.

3 — Quando se verificar a resolução do contrato, a entidade beneficiária fica impedida de apresentar candidaturas a quaisquer apoios concedidos pela Direção-Geral do Consumidor através de fundos próprios ou do Fundo pelo período de três anos.

#### Artigo 15.º

##### Fiscalização

Sem prejuízo das competências de outras entidades, compete à Direção-Geral do Consumidor através de ações de acompanhamento, a verificação e o controlo financeiro e contabilístico do cumprimento dos contratos de financiamento e das disposições legais e regulamentares relativas à utilização dos apoios financeiros que tenham sido concedidos, bem como da sua efetiva execução.

#### Artigo 16.º

##### Publicitação

No Portal do Consumidor — [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt) — são publicitados os apoios concedidos pelo Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

205717972

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1995/2012

Completada a reforma do Ministério dos Negócios Estrangeiros e publicados os diplomas subsequentes que a materializam, procede-se à delegação de competências já adaptada à nova orgânica e aos novos dispositivos de funcionamento.

1 — Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 12.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Professor Doutor Luís Brites Pereira, com faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus Dr. Miguel Morais Leitão, em matéria orçamental, a competência que por lei me é atribuída relativa a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes organismos, no âmbito das orientações e definições estratégicas por mim definidas para estes institutos:

a) Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., nos domínios da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento;

b) Instituto de Investigação Científica e Tropical, I. P.